# PROJETO DE LEI Nº 253 / 2025.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoas com deficiência, especialmente quando acompanhados por seus filhos ou dependentes, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada, no âmbito do Município de Salvador, prioridade de atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoa com deficiência, notadamente quando acompanhados por seus filhos ou dependentes.

Art. 2º. A prioridade prevista nesta Lei aplica-se aos seguintes espaços e serviços, públicos ou privados:

I - Unidades de saúde, farmácias e hospitais;

II - Repartições públicas municipais, inclusive escolas e centros de assistência social;

III - Instituições bancárias e financeiras;

IV - Estabelecimentos comerciais e de serviços;

V - Quaisquer locais que adotem sistema de atendimento com distribuição de senhas.

Art. 3º. Para fins desta Lei, entende-se por cuidador familiar prioritário aquele que:

I - Exerça de forma habitual, direta e não remunerada o cuidado de pessoa com deficiência, sendo mãe, pai, tutor(a) ou responsável legal;

II - Comprove a condição por meio de laudo médico da pessoa com deficiência, relatório social ou declaração emitida pelo responsável legal.

Art. 4º. A presente Lei fundamenta-se no artigo 9º da Lei Federal no 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante à pessoa com deficiência e a seu acompanhante o direito à prioridade de atendimento;

Art. 5º. Os locais e serviços abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, placa ou aviso contendo a seguinte informação:

"*Prioridade de atendimento para mães, pais ou responsáveis por pessoas com deficiência. Lei Municipal nº /2025*"

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar penalidades conforme legislação municipal vigente e será passível de denúncia junto aos órgãos competentes de fiscalização e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de junho de 2025.



**OMARZINHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que desempenham, de forma direta, contínua e não remunerada, o cuidado de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Salvador, especialmente quando estiverem acompanhados de seus filhos ou dependentes.

Trata-se de uma medida de proteção social que reconhece o papel essencial e exaustivo do cuidador familiar, geralmente invisibilizado nas políticas públicas. Ao garantir a esse grupo o direito à prioridade no atendimento em serviços e estabelecimentos públicos e privados, este Projeto visa facilitar o cotidiano desses cuidadores, promovendo dignidade, respeito e efetividade no acesso a serviços básicos.

É importante observar que a sobrecarga física, emocional e financeira enfrentada por quem cuida de forma contínua de pessoas com deficiência é intensa e, na maioria das vezes, desassistida. Tais cuidadores, frequentemente, abdicam de suas vidas profissionais e sociais para se dedicarem a essa função, sem qualquer remuneração ou suporte institucional. A prioridade no atendimento, portanto, é um gesto concreto de reconhecimento e valorização do cuidado como trabalho e como direito.

O Projeto se alinha à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), especialmente ao seu artigo 9º, que assegura prioridade de atendimento à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante.

Além disso, a proposição visa garantir o cumprimento de princípios constitucionais fundamentais, como o da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral às pessoas com deficiência e seus cuidadores. Ao exigir que os estabelecimentos afixem sinalização clara sobre esse direito, o Projeto também atua na promoção da visibilidade e na disseminação da cultura do cuidado e da inclusão.

Por fim, é necessário destacar que a implementação desta medida não gera custos elevados ao erário e pode ser executada com grande eficiência por meio da regulamentação adequada e do apoio de campanhas educativas e fiscalizatórias.

Diante da relevância social, jurídica e humanitária da presente proposição, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para sua aprovação, a fim de que o Município de Salvador avance no reconhecimento e na valorização dos cuidadores familiares e no compromisso com a inclusão plena das pessoas com deficiência.

Salvador, 18 de junho de 2025.



**OMARZINHO**